



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: 19ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE		
EMENTA: Orienta a EEEP Aderson Borges de Carvalho, de Juazeiro do Norte, a adotar iniciativas de superação da carência de professor de Espanhol para completar a carga horária correspondente ao segundo semestre, nas turmas de 3º ano do ensino médio.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 09340027-6	PARECER N° 0291/2009	APROVADO EM: 21.08.2009

I – RELATÓRIO

Da 19ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE – nos chega pedido de orientação quanto aos procedimentos cabíveis, frente ao fato de o professor de Espanhol ter renunciado da incumbência de lecionar tal disciplina, com quatro aulas semanais, em quatro turmas de 3º ano do ensino médio, a partir de agosto. Cada turma, pelo mapa curricular, deveria receber uma aula semanal, correspondente a oitenta horas anuais.

O fato ocorreu na EEEP Aderson Borges de Carvalho, de Juazeiro do Norte, já neste início de semestre.

Segundo informa o Ofício 081/2009, da 19ª CREDE – de Juazeiro do Norte – a Escola é localizada em um bairro periférico de difícil acesso, o que tem frustrado as tentativas de substituir o desistente.

Preocupada com o cumprimento da carga/horária do alunado, a responsável pede caráter de urgência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Há duas bases de sustentação para classificar o fato como problema:

1. o cumprimento formal da carga horária prevista;
2. a aprendizagem discente.

Ambas podem ter uma solução alternativa, com o uso da técnica de Instrução Programada que, na sala de leitura – ou na própria sala de aula, pode acontecer. Ou, ainda, a prática de “Estudos Orientados”.

Neste caso, ao invés de deixar bloquear o currículo, a Escola pode ancorar-se no que existe de melhor na turma, pois cinquenta por cento da carga horária foi cumprida, e alguns alunos devem ter construído determinadas competências nessas aulas. Poderiam, portanto, liderar grupos de estudo com os livros, apostilas, músicas ou textos que receberam do professor desistente e, com o auxílio de dicionários, completar a carga horária e o domínio da língua. Seria inovador e estimulante.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0291/2009

Contudo, na forma da lei, a segunda língua estrangeira é opcional para o aluno, embora a oferta seja obrigação da escola.

Cabe ao núcleo gestor a iniciativa de coordenar os grupos de estudo e monitorar a atuação dos líderes grupais prescindindo de avaliações formais.

"A lei sinaliza que, no ensino médio, mesmo a preparação para prosseguimento de estudos terá como conteúdo não o acúmulo de informações, mas a continuação do desenvolvimento da capacidade de aprender e compreender (...)." (D.C.N. para o Ensino Médio).

Em assim sendo, fica a EEEP Aderson Borges de Carvalho, de Juazeiro do Norte, com liberdade de atuação, podendo seguir a sugestão desta Conselheira, em alterar o mapa curricular e determinar o limite de quarenta horas-aula para a disciplina Espanhol. Para adotar esta última iniciativa fica por este Ato autorizada desde já. O restante das horas didáticas poderá ser utilizado completando o previsto para outras disciplinas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2009.

hex
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

plp
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE